

CIRCULAR SINDICOMBUSTÍVEIS/DF Nº 068/2021

Brasília, 16 de setembro de 2021.

Prezado (a) Revendedor (a),

Estamos encaminhando, Despacho do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referente a Lei Distrital nº 6889/2021, que “Proíbe o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete, balaclava ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos privados, comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como nas repartições públicas em que haja atendimento ao público.”.

No Despacho, foi pedido ao Sindicombustíveis-DF informar toda a revenda, a necessidade de uma placa informativa com dizeres legais, a fim de evitar que os consumidores sejam surpreendidos.

Na placa informativa deve conter:

Lei Distrital nº 6889, de 07 de julho 2021

Art. 2º Em postos de combustível e estacionamentos, todo usuário de balaclava ou capacete deve retirá-los imediatamente após parar o veículo.

Atenciosamente,



Paulo Roberto Correa Tavares
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DE LUBRIFICANTES DO DF
SHCGN 704/705 Bloco E – Nº 41 – Sala 301 – CEP: 70.730-650 – Brasília – Distrito federal
Fone: (61) 3274-2849 / 98170-8817
sindicato@sindicombustiveis-df.com.br

